



Itanhaém-SP

Legislação Digital

LEI Nº 2.316, DE 19 DE SETEMBRO DE 1997

Projeto de Lei de autoria do Executivo.

Cria o Conselho Municipal de Educação, institui o Fundo Municipal de Educação e da outras providências.

João Viudes Carrasco, **Prefeito Municipal de Itanhaém,**

Faz saber que a Câmara Municipal de Itanhaém aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

~~Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, com as seguintes funções:~~

- ~~I - normativa, quando fixar doutrinas e normas em geral;~~
- ~~II - consultiva, quando responder a indagações em matéria de educação;~~
- ~~III - deliberativa, quando decidir questões relativas a educação.~~

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação - C.M.E., vinculado à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, com as seguintes funções: (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

I - consultiva, quando responder a consultas sobre questões que lhe forem submetidas pelas es  Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, Câmara de Vereadores, Ministério Público, sindicatos e entidades representativas de segmentos sociais, assim como qualquer cidadão ou grupo de cidadãos, de acordo com a lei; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

II - propositiva, quando tomar a iniciativa propondo ao Executivo encaminhamentos, emitindo opiniões ou oferecendo sugestões para a melhoria dos serviços educacionais, participando da discussão e da definição das políticas e do planejamento educacional; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

III - mobilizadora, quando estimular a participação da sociedade no acompanhamento e controle de oferta dos serviços educacionais; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

IV - deliberativa, função compartilhada com a Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, quando decidir questões relativas à matéria de sua competência, no âmbito da rede ou do sistema municipal de ensino, por meio de atribuições específicas, de acordo com a lei; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

V - normativa, quando elaborar normas complementares e interpretar a legislação e as normas educacionais; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

VI - de acompanhamento, controle social e fiscalizadora, instrumento de ação social destinado a atender a demanda da sociedade quanto à transparência no uso dos recursos e à qualidade dos serviços públicos, quando acompanhar a execução das políticas públicas e verificar o cumprimento da legislação. (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação atuará em consonância com a filosofia, a política e as diretrizes e normas educacionais do País e do Estado, através da inter-relação com os Conselhos Estadual e Nacional de Educação.

Art. 3º Quando delegada competência pelos Conselhos Nacional e Estadual, o Conselho Municipal de Educação adotará procedimentos que visem a descentralização das ações federais, estaduais e municipais, públicas e particulares, nas áreas da educação e do ensino.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo básico, ampliar o espaço político de discussão sobre educação e cidadania, concorrendo para elevar a qualidade dos serviços educacionais e da sociedade como um todo, garantindo-lhe o direito de participar da definição das diretrizes educacionais do Município.

Art. 5º São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

~~I – colaborar com o Poder Público Municipal na formulação da política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;~~

~~II – fixar diretrizes para elaboração do regimento escolar, calendário e currículo das escolas municipais, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9394.htm), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;~~

~~III – propor critérios para a programação e para as execuções financeira e orçamentária do Fundo Municipal de Educação, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;~~

~~IV – fiscalizar e opinar sobre a aplicação de recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental e valorização do magistério, de acordo com o Plano Municipal de Educação;~~

~~V – adotar providências que garantam que as oportunidades de ensino sejam asseguradas a todos, em igualdade de condições;~~

~~VI – diagnosticar evasão, retenção e qualidade de ensino das escolas, apontando alternativas de solução;~~

~~VII – realizar estudos sobre o processo de avaliação escolar;~~



~~VIII – realizar estudos sobre o sistema de ensino do Município, avaliando sua qualidade e propondo medidas que visem sua expansão e aperfeiçoamento;~~

~~IX – promover ações educacionais compatíveis com programas de outras áreas, como Saúde e Promoção Social, bem como manter intercâmbio com outros Conselhos Municipais ou com instituições de Ensino e Pesquisa;~~

~~X – definir mecanismos que promovam a integração entre escola-comunidade e incentivar o entrosamento entre as redes de Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Profissionalizante;~~

~~XI – propor medidas que visem atender as crianças, adolescentes e adultos portadores de necessidades especiais de caráter intelectual, físico ou emocional no processo de escolarização e profissionalização;~~

~~XII – estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, as diretrizes da política educacional do Município;~~

~~XIII – estabelecer, em conjunto com o Poder Executivo, prioridades e critérios que fundamentem a proposta orçamentária, emitir pareceres sobre o relatório trimestral e anual da Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como acompanhar e fiscalizar sua aplicação;~~

~~XIV – formular objetivos e traçar diretrizes para a organização do sistema de ensino no Município e propor medidas que visem a melhoria da qualidade do ensino;~~

~~XV – pronunciar-se sobre a autorização de funcionamento das Creches, Escolas de Educação Infantil e Escolas de Ensino Fundamental, no âmbito de sua competência;~~

~~XVI – emitir parecer acerca da conveniência quanto à instalação e avaliação de cursos em todos os níveis;~~

~~XVII - propor a fixação de critérios e acompanhar a concessão de bolsas de estudo no âmbito do Município;~~

~~XVIII - manifestar-se sobre o Estatuto do Magistério;~~

~~XIX - opinar sobre os convênios educacionais de ação inter-administrativa de interesse do Município;~~

~~XX - emitir parecer sobre o interesse e necessidade de eventual assistência do Município às instituições filantrópicas ou comunitárias, no que se refere à Educação.~~

I - na área de planejamento e políticas educacionais: (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

a) propor diretrizes para o Plano Municipal de Educação, bem como medidas para melhorar o fluxo e o rendimento escolar; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

b) sugerir medidas para atualização e aperfeiçoamento dos profissionais da educação; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

c) participar da definição de padrões mínimos de qualidade para a educação municipal; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

d) emitir parecer sobre planos de aplicação de recursos do salário educação, planos de expansão da rede municipal de ensino, proposta orçamentária anual destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, acordos e convênios de colaboração a serem celebrados pelo Poder Público Municipal com as demais instâncias governamentais ou com o setor privativo; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

e) acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação e a aplicação dos recursos públicos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).



II - na área de normas educacionais: (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

a) estabelecer normas complementares para o ensino no Município e fiscalizar o seu cumprimento nas instituições educacionais do sistema municipal de ensino. (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

~~Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros, a saber:~~

~~I - 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, apresentados pelo Secretário da Educação e Cultura, ao qual caberá a presidência do Conselho, pelo Secretário das Finanças e pelo Assessor de Planejamento;~~

~~II - 1 (um) representante da Delegacia de Ensino de Itanhaém;~~

~~III - 1 (um) representante das escolas da Rede Particular;~~

~~IV - 1 (um) representante dos trabalhadores da Educação não docentes;~~

~~V - 1 (um) representante dos estudantes de 2º grau da Rede Estadual;~~

~~VI - 1 (um) representante dos pais de alunos, indicado pela Associação de Pais e Mestres;~~

~~VII - 1 (um) diretor de escola da Rede Municipal;~~

~~VIII - 2 (dois) representantes dos professores, sendo 1 (um) da Rede Municipal e 1 (um) da Rede Estadual.~~

~~Parágrafo único. Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito Municipal, mediante decreto, e empossados no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação, após indicação das instituições a que pertencem, sendo substituídos quando cessado o vínculo com a instituição ou categoria profissional que os indicou.~~

~~Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto de 12 (doze) membros e respectivos suplentes, sendo: (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~I – 4 (quatro) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Diretor do Departamento de Ensino; (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~II – 1 (um) representante da Diretoria de Ensino/Região de São Vicente; (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~III – 1 (um) representante das escolas da rede particular de ensino; (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~IV – 1 (um) representante dos trabalhadores da Educação não docentes; (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~V – 1 (um) representante dos estudantes do ensino médio da rede pública de ensino; (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~VI – 1 (um) representante dos pais de alunos, indicado pelas Associações de Pais e Mestres; (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~VII – 1 (um) representante dos diretores de escola da rede municipal de ensino; (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~VIII – 2 (dois) representantes dos professores, sendo 1 (um) da rede municipal e 1 (um) da estadual de ensino. (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~§ 1º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Prefeito, mediante decreto, e empossados no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação, sendo substituídos quando cessando o vínculo com a instituição ou categoria profissional que os indicou. (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~§ 2º O Presidente do Conselho será escolhido por eleição, dentre seus membros. (Redação dada pela Lei nº 2.785, de 2002) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/2785-2002#art1)~~

~~Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 9 (nove) membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005)~~

~~I – 2 (dois) representantes do Poder Executivo, indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005)~~

~~II – 2 (dois) representantes dos órgãos de representação sindical, sendo 1 (um) docente servidor municipal e 1 (um) docente da rede estadual; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005)~~

~~Art. 6º O Conselho Municipal de Educação será composto por 12 (doze) membros, sendo: (Redação dada pela Lei nº 4.199, de 2017) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art1)~~

~~I - 3 (três) representantes do Poder Executivo, sendo 2 (dois) indicados pela Secretaria de Educação, Cultura e Esportes e 1 (um) indicado pela Secretaria de Administração; (Redação dada pela Lei nº 4.199, de 2017) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art1)~~

II - 3 (três) representantes do órgão de representação sindical dos servidores municipais, sendo 1 (um) docente, 1 (um) Diretor de Escola e 1 (um) servidor do quadro de apoio administrativo; (Redação dada pela Lei nº 4.199, de 2017) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art1).

III - 1 (um) representante de entidades da sociedade civil organizada com atuação no campo da educação, indicado pelo Conselho Municipal de Assistência Social; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

IV - 2 (dois) representantes das Associações de Pais e Mestres; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

V - 1 (um) representante dos Diretores de Escola, eleito pela categoria; (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

VI - 1 (um) representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF. (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

VII - 1 (um) representante das instituições privadas de educação infantil. (Incluído pela Lei nº 4.199, de 2017) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art1).

§ 1º Cada membro titular deverá ter um suplente, que o substituirá ou sucederá em casos de licença ou impedimento. (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

§ 2º Os membros do Conselho serão nomeados pelo Chefe do Executivo, mediante decreto, e empossados no prazo de 15 (quinze) dias contados da nomeação, após indicação das instituições ou segmentos a que pertençam, sendo substituídos quando cessado o vínculo com a instituição ou categoria profissional que os indicou. (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

~~Art. 7º O mandato dos membros do Conselho terá a duração de 2 (dois) anos, permit~~ 
~~recondução por uma única vez.~~

~~Parágrafo único. Excepcionalmente, o primeiro mandato dos Conselheiros se encerrará em 31 de dezembro de 1998.~~

Art. 7º O mandato dos membros do Conselho Municipal de Educação terá duração de 3 (três) anos, permita a recondução por uma única vez. (Redação dada pela Lei nº 3.175, de 2005) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/3175-2005).

Art. 8º As funções de membro do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como de relevante interesse público.

Art. 9º O Conselho Municipal de Educação elaborará seu Regimento Interno dispondo sobre as normas gerais de sua organização e funcionamento no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados de sua instalação, submetendo-o à aprovação do Prefeito.

Art. 10. As despesas decorrentes da manutenção das atividades do Conselho Municipal de Educação, que terão início a partir do exercício de 1998, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 11. Fica instituído o Fundo Municipal de Educação, vinculado à Secretaria da Educação e Cultura e administrado pelo Conselho Municipal de Educação, com a finalidade de captar e aplicar recursos na implementação da política educacional pública, bem como em outras iniciativas destinadas à Educação. (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

Art. 12. Constituirão receitas do Fundo Municipal de Educação: (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

I - as dotações especificamente consignadas no orçamento do Município e os créditos adicionais que lhe sejam destinados; (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

II - os recursos advindos de doações, auxílios, subvenções e contribuições de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado; (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

III - os rendimentos e os juros provenientes da aplicação de seus recursos; (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

IV - os recursos financeiros oriundos dos Governos Federal e Estadual, recebidos diretamente ou por meio de convênios; (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

V - quaisquer outros recursos provenientes de fontes aqui não explicitadas, a exceção de impostos. (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

§ 1º As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito. (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

§ 2º A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá: (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

I - da existência de disponibilidade em função do cumprimento de programação; (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

II - de prévia aprovação do Conselho Municipal de Educação. (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

Art. 13. Os recursos do Fundo Municipal de Educação serão aplicados em: (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).



I - financiamento de programas educacionais desenvolvidos pela Secretaria da Educação e Cultura ou com ela conveniados; (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

II - pagamento pela prestação de serviços a entidades de direito privado para execução de programas ou projetos do setor educacional; (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

III - aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas; (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

IV - construção, reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para adequação da rede física de prestação do ensino fundamental público; (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

V - desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos na área da Secretaria da Educação e Cultura. (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

Art. 14. A escrituração contábil do Fundo Municipal de Educação será feita pelo método das partidas dobradas e integrará a contabilidade geral do Município. (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017)_(/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

Art. 15. Os recursos destinados ao Fundo Municipal de Educação serão contabilizados como receita orçamentária e a ele alocados através de dotações orçamentárias próprias ou de créditos adicionais, obedecendo a sua aplicação às normas gerais de direito financeiro. (Revogado pela Lei nº 4.199, de 7 de dezembro de 2017) (/Itanhaem-SP/LeisOrdinarias/4199-2017#art3).

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaém, 19 de setembro de 1997.

João Viudes Carrasco

Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio. Proc. nº 6688/97.

Secretaria da Administração, 19 de setembro de 1997.

Cássio Luiz Muniz

Secretário da Administração

* Este texto não substitui a publicação oficial.

Voltar

